



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO: 002/2015 PMB-CC

ORGAO: Prefeitura Municipal de Bragança-PA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

MODALIDADE: Carta Convite

TIPO: Menor Preço Global

ENDEREÇO: Sede da Prefeitura Municipal de Bragança/PA, situada na Av. Marechal Floriano Peixoto, n°. 1750, altos do Banco do Brasil, Bairro Centro, CEP: 68600-000 Bragança/PA.

O Município de Bragança - PA, por meio da Prefeitura Municipal por intermédio da Presidente da Licitação, torna público que às 08h00min do dia 12 de Junho de 2015, realizar-se-á licitação na modalidade Carta Convite, tipo Menor Preço Global, para a Contratação de Pessoa Jurídica para Reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Esmaelino da Silva Matos, situada na comunidade do Rio Grande, estrada de Caratateua, na zona rural da cidade de Bragança-Pará, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar - se na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA/PA.**

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei n°. 8666/93, de 21 de Junho de 1993, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, na **PREFEITURA DE BRAGANÇA/PA**, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min.

Bragança - PA, 05 de Junho de 2015.

Comissão Permanente de Licitação
Presidente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

AVISO DE EDITAL

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

LICITAÇÃO N. 002/2015 PMB-CC

MODALIDADE: Carta Convite

TIPO: Menor Preço Global

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI N.º. 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

LOCAL DA REUNIÃO: Sede da Prefeitura Municipal de Bragança/PA, situada na Av. Marechal Floriano Peixoto, n.º. 1750, altos do Banco do Brasil, Bairro Centro, CEP: 68600-000 Bragança/PA.

O Município de Bragança/PA, através da Prefeitura Municipal de Bragança torna público que fará realizar licitação sob a modalidade Carta Convite, a ser processada e julgada em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores e das demais normas complementares, para a contratação do objeto indicado na Cláusula I.

A entrega das propostas se dará até as 08h00min do dia 12 de Junho de 2015, no endereço acima citado.

A sessão de julgamento das propostas será as 08h00min do dia 12 de Junho de 2015, no mesmo endereço, na sala de licitações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na Contratação de Pessoa Jurídica para Reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Esmaelino da Silva Matos, situada na comunidade do Rio Grande, estrada de Caratateua, na zona rural da cidade de Bragança-Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS À LICITAÇÃO

2.1. As informações administrativas relativas à licitação serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação através de contato na sala de licitação na Prefeitura Municipal de Bragança - PA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da Licitação os licitantes convidados, devidamente cadastradas na correspondente especialidade, o objeto do certame, junto à Comissão de Licitação do Município de Bragança, e devidamente habilitadas, e que satisfaçam todas as exigências,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

especificações e normas deste instrumento convocatório e seus anexos, bem como estenderá aos não cadastrados, desde que se cadastrem e manifestem interesse em participar do Certame com antecedência de, no mínimo, 24 horas (vinte e quatro horas) da data marcada para a entrega dos envelopes (Lei nº 8.666/93, art. 22, § 3º).

3.2. É vedada a participação nesta licitação de licitantes reunidas em consórcio, as que se encontrem em regime de Recuperação judicial ou falência requerida, ou ainda, que estejam cumprindo penalidade imposta por algum órgão da Administração Pública motivadas pelas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

3.3. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (Cento e Oitenta) dias anteriores à data deste Certame.

3.4. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e integral de todos os itens e condições previstas no presente instrumento convocatórios, bem como na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DA DOTAÇÃO A SER ONERADA

4.1. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da licitante, todos os materiais e equipamentos necessários à execução, assim como os encargos sociais e trabalhistas, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto desta licitação, sendo a única e completa remuneração pelos serviços prestados.

4.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas referentes ao objeto de Licitação onerarão a dotação orçamentária:

Exercício - 2015:

1616 - Fundo Municipal de Educação.

12.361.0002.1.042 - Construção, Reforma e Adequação de Unidades Escolares - Ensino Fundamental.

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Ser. de Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Em envelope fechado e indevassável, em que faça referência ao número do convite ao qual se destina e com identificação da licitante proponente, a licitante deverá apresentar sua proposta de preços somente preenchendo a planilha de convite que segue junto com edital ou em papel timbrado da empresa.

5.1.1. A apresentação de proposta que não contenha todos os dados indicados ensejará a desclassificação da licitante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

5.2. A proposta deverá conter, ainda:

5.2.1. Preço total, incluídos quaisquer tributos e eventuais descontos;

5.2.2. Para efeito de julgamento, prevalecerá o valor por extenso, em caso de divergência entre este e o preço descrito em algarismo;

5.2.3. Neste caso, caberá à comissão de Licitação proceder à correção dos cálculos; e

5.2.4. Validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data da abertura da licitação.

5.3. A não observância de quaisquer exigências contidas nos itens 5.1 a 5.4 implicará na DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da licitante.

5.4. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão constar em papel timbrado da empresa a ser subscritos por seu representante legal ou procurador. Os documentos deverão estar com sua validade em vigor na data da abertura das propostas.

5.5. A apresentação da proposta implica na aceitação tácita de todas as cláusulas e condições deste instrumento convocatório e seus anexos e a sujeição à legislação nele citada, bem como no comprimento expresso da licitante do quanto ali declarado.

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário:

6.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.1.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratado de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos e eleição de seus administradores;

6.1.1.3. Cédula de identidade do proprietário da empresa e sócios se houver; e

6.1.1.4. Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de direito em exercício.

6.1.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário:

6.1.2.1. Procuração, através de outorga por instrumento público ou particular; neste último caso, com firma reconhecida em cartório. Tanto o instrumento público como o particular deverão conter menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame;

6.1.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratado de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos e eleição de seus administradores;

6.1.2.4. Cédula de identidade do proprietário da empresa e sócios se houver; e

6.1.2.5. Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de direito em exercício.

5.6. HABILITAÇÃO FISCAL

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Débito da União);

6.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto Contratual;

6.2.4. Certidão Negativa de Débito Relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros (INSS);

6.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.6. Certidão Trabalhista (Emitida pelo Site: www.tst.jus.br);

6.2.7. Declarações:

1. Não possui em seu quadro de pessoal, empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

2. Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90),

3. Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93.

4. Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

5. () Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecido no Art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

6.() Declaro, sob as penas da Lei, que nossa empresa não está enquadrada no tratamento favorecido às ME/EPP.

7.Declara para os devidos fins que não possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de possuir menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro de pessoal.

A documentação exigida respalda - se perante os artigos 28 a 31 salvo que é fundamental a análise do Art. 32, Inciso 1 da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS "INVOLUCROS"

7.1. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - INVOLUCRO I

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA - PA
CARTA CONVITE Nº 002/2015 PMB-CC
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ/MF DO LICITANTE
DATA: 12 DE JUNHO DE 2015

7.2. PROPOSTA DE PREÇOS - INVOLUCRO II

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE II - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA - PA
CARTA CONVITE Nº 002/2015 PMB-CC
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ/MF DO LICITANTE
DATA: 12 DE JUNHO DE 2015

CLÁUSULA OITAVA: DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. Na sessão de abertura, que se realizará no local, dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, as licitantes participantes poderão se fazer representar diretamente, por um diretor ou um de seus sócios, ou indiretamente, por meio de procuração ou credenciamento específico.

8.2. Durante os trabalhos da sessão de abertura, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou credenciados das licitantes participantes, o que constará de ata,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

cabendo recursos quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

CLÁUSULA NONA: DO CRITÉRIO PARA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

9.1. O julgamento e a classificação das propostas processar-se-á pelo critério de Menor Preço Global ofertado, desde que atendidas às exigências deste instrumento convocatório e o interesse da administração:

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

9.2.1. Que não atenderem as exigências deste instrumento convocatório, bem como as que estiverem incompletas ou com borrões, rasuras, entrelinhas, emendas, ressalvas ou omissões que, a critério da Comissão de Licitação, não permitam o seu entendimento ou comprometem seu conteúdo.

9.2.2. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a administração poderá utilizar-se da previsão contida no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

9.2.3. Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitação procederá ao desempate por sorteio, em ato público, para fins de classificação.

9.2.4. Procedida à classificação pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos dos critérios da avaliação deste instrumento, e finda a fase recursal nos termos da cláusula X abaixo, o processo será encaminhado ao ordenador de despesas para, o seu critério, proceder à homologação do Certame e à adjudicação do objeto, após o que será, oportunamente, a licitante vencedora convocada para celebração do ajuste, conforme minuta anexa.

9.2.5. Caso não compareçam as três empresas, conforme dispõe o art.22, § 7º, da Lei nº 8.666/93, o presidente da comissão permanente de licitação divulgará novamente o edital esperando os 05 (Cinco) dias úteis. Caso não compareça ninguém o convite será aberto, sendo com 01 (uma) ou 02 (duas) empresas para que não possa causar prejuízos a essa administração.

9.2.6. As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela comissão julgadora, na presença dos participantes, ou relegadas para ulterior deliberação, a juízo do presidente, devendo o fato constar de ata, em ambos os casos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CRITÉRIO PARA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Os recursos eventualmente interpostos contra os atos praticados pela Administração serão processados de acordo com o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e deverão ser protocolados no prazo legal, junto à Comissão de Licitação, no endereço constante na inicial deste edital, nos dias úteis, devendo vir acompanhados da guia de recolhimento dos emolumentos devidos, a ser efetuados na rede bancária credenciada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

10.2. Não serão conhecidos recursos ou impugnações enviadas pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO AJUSTE

11.1. As obrigações decorrentes desta licitação consubstanciar-se-ão no contrato a ser firmado com a licitante vencedora, conforme minuta anexa.

11.2. O prazo para assinatura do contrato é de 03 (três) dias úteis contados a partir da convocação da (s) licitante (s) vencedora (s), sob pena de decair a adjudicatária do direito à contratação, sem prejuízos das sanções descritas na cláusula XII deste edital.

11.3. O prazo a que se refere o subitem 11.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, assinado pelo representante legal: diretor, sócio, ou procurador da empresa, mediante apresentação, respectivamente, do contrato social ou procuração e cédula de identidade.

11.4. Havendo recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste no prazo estabelecido, é facultada à administração, sem embaraço da aplicação das penalidades previstas em lei, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, requerendo, fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei n° 8.666/93 e demais normas pertinentes.

12.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o ajuste dentro do prazo estabelecido neste edital, será (o) aplicada (s):

- a) Multa no valor correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta; e
- b) Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo Máximo de 02 (dois) anos com o Município de Bragança - PA, a critério da administração.

12.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, podendo ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o art. 87 da Lei n° 8.666/93.

12.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da licitante apenada.

12.5. A critério da administração e sendo possível, o valor devido referente a multa será descontado da importância que a licitante tenha a receber do Município de Bragança - PA. Não ocorrendo o pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora ao processo executivo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

12.6. Aplica-se ainda concomitantemente as penalidades presentes neste edital, as sanções previstas no instrumento contratual anexo a este termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. O presente termo fundamenta-se nas disposições constantes na Lei n°. 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. As obrigações afetas à contratação estão previstas na minuta de contrato, parte integrante desse instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aplicam-se a esta licitação e ao ajuste dela decorrente a legislação citada neste edital, bem como suas disposições, inclusive no que se refere à execução ajustada e aos casos omissos.

15.2. O Município de BRAGANÇA/PA, por meio da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA/PA, se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, motivadamente, adiar ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as licitantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

15.3. Com base do art. 43, §3º, da Lei n° 8.666/93, é facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.4. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS ANEXOS

16.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta de Contrato; e

ANEXO III - Declaração de Empregabilidade.

Bragança/PA, 05 de Junho de 2015.

Comissão Permanente de Licitação
Presidente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica para Reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Esmaelino da Silva Matos, situada na comunidade do Rio Grande, estrada de Caratateua, na zona rural da cidade de Bragança-Pará.

2 - DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A contratação encontra-se amparada pela da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.2. Tendo em vista a necessidade premente de a Administração Pública dar continuidade as atividades administrativas rotineiras, em atendimento ao Art. 37º, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública, a Reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Esmaelino da Silva Matos, situada na comunidade do Rio Grande, estrada de Caratateua, na zona rural da cidade de Bragança-Pará, onde a mesma se faz necessária devido à necessidade de espaços educativos adequados para pratica de esportes e melhoria na qualidade de ensino.

2.3. Tendo em linha e considerando o princípio da economicidade, celeridade e demais princípios aos quais vinculam a administração pública; foi escolhida a modalidade Carta Convite do tipo Menor Preço Global, conforme Art. 23 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas condições e exigências estabelecidas em edital.

3 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. A escolha da Modalidade Carta Convite, para realização deste Processo Licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução, economicidade, transparência que a modalidade proporciona e pela possibilidade de se obter preços vantajosos para a Administração.

4 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR DE MERCADO

4.1. Os serviços a serem prestados constam no Termo de Compromisso, em anexo, estando especificadas as unidades de medidas e quantidade de cada serviço a ser prestado nos memoriais descritivos, bem como preço máximo a ser praticado por cada item assim como o valor máximo a ser utilizado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

4.2. O valor máximo estimado para a reforma da escola em questão, está totalizado em R\$ 147.931,99 (Cento e quarenta e sete mil novecentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos).

5 - DO LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. Os serviços a serem prestados conforme discriminação na "Ordem de Serviços", mediante programação e indicação estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão designado pela mesma.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Os serviços deverão ser executados com total segurança e qualidade devidamente testados, conforme solicitações feitas pelo setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

6.2. A execução dos serviços só poderão começar após a fixação da placa da obra, ordem de serviço e a presença do engenheiro ou arquiteto da Secretaria Municipal de Educação - SEMED do Município de Bragança.

6.3. Deverá ser sinalizada toda obra diurna e noturna.

6.4. Nenhum serviço será permitido com chuva principalmente com possibilidade de descarga atmosférica para que não ocorram acidentes.

6.5. Os andaimes utilizados deverão estar bem afixados com cordas de fibra, não poderão estar desplumados.

6.6. Todos os operários que forem realizar tarefas acima de 1,80 metros deverão estar utilizando cinto de segurança presos a uma linha de vida fixada em estrutura independente do andaime.

6.7. Quando forem subir no andaime os operários deverão estar utilizando a trava quedas.

6.8. Todos os serviços realizados em alturas terão em torno de sua base uma área demarcada de segurança com cones e fita de segurança.

6.9. Em hipótese alguma poderá estar ocorrendo serviços em altura com transeuntes trafegando na área de segurança.

6.10. Ferramentas cortantes e pontiagudas não poderão estar soltas pelo chão e suas superfícies cortantes e pontiagudas deverão estar protegidas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

6.11. Funcionários que não estiverem bem de saúde não poderão realizar serviços em altura. Não será permitido também, atividades em altura depois das 18:00 horas até as 06:00 horas.

6.12. Todos os funcionários da contratada deverão estar com suas carteiras de trabalho devidamente assinadas e com os recolhimentos do INSS em dia.

6.13. A limpeza da obra se dará durante e ao término da mesma.

6.14. Qualquer prejuízo a terceiros durante a execução dos serviços realizados pela contratada será de inteira responsabilidade da mesma.

6.15. Os funcionários da contratada deverão estar com todos os EPIS necessários para cada atividade (Farda, capacete, óculos de proteção, luvas, botas, protetor solar, máscara, protetor auricular).

6.16. Qualquer alteração na execução dos serviços só será realizada com autorização da fiscalização da SEMED.

6.17. Todos os projetos referentes a esta atividade ou outros esclarecimentos serão fornecidos e dirimidos pela SEMED.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada.

7.2. Receber o serviço do objeto deste contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual.

7.3. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.

7.4. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantindo o contraditório e ampla defesa.

7.5. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e projetos e demais condições necessárias à execução do contrato.

7.6. Notificar a vencedora por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que seja adotada as medidas corretivas necessárias.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

7.7. Paralisar os serviços por motivo segurança durante as atividades dos colaboradores bem como dos transeuntes quando estiverem correndo perigo.

7.8. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do setor competente indicado pela contratante.

7.9. Emitir ordem de serviço a empresa vencedora da licitação.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. A medição será composta de Capa, boletim de medição e memória de cálculo.

8.2. A memória de cálculo deverá conter:

8.2.1. Fotos com data de todas as etapas de cada item do orçamento.

8.2.2. Cálculo detalhado das quantidades dos serviços executados.

8.3. Serão realizadas medições para cada pagamento a ser realizado.

8.4. A contratada deverá enviar o Boletim de medição e memória de cálculo em mídia e impresso que serão conferidos e assinados por Responsável pela fiscalização designado pela SEMED.

9 - DA COTAÇÃO DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os valores a serem utilizados levarão em conta o Termo de Compromisso, anexo, estando este compatível com o valor praticado no mercado local.

9.2. As despesas ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício: 2015

1616 - Fundo Municipal de Educação.

12.361.0002.1.042 - Construção, Reforma e Adequação de Unidades Escolares - Ensino Fundamental.

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Ser. de Terc. Pessoa Jurídica.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Contratante pagará à Contratada pelo Serviço Prestado, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada de Boletim de medição, devidamente aceita pela Contratante, vedada a antecipação.

10.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta da Contratada.

10.3. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus a ser pago pela Contratante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

10.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A contratada receberá programação dos serviços a serem realizados por meio de "Ordem de Serviço" emitida pela Secretaria Municipal de Educação ou setor responsável indicado pela mesma.

11.2. Os casos omissos ficarão a critério da CONTRATANTE para esclarecimentos e dirimir dúvidas.

11.3. A Contratada assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes e ou sucessores.

11.4. Em caso de ausência da entrega no dia marcado, a Contratada deverá informar com antecedência de até 24:00 horas, caso não informado, caberá sanções conforme prevê as cláusulas contratuais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE N° ____/2015 - PMB - CC

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA N° ____/____ - PMB - CC NA FORMA DE EXECUÇÃO DIRETA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A EMPRESA _____, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ESMAELINO DA SILVA MATOS, SITUADA NA COMUNIDADE DO RIO GRANDE, ESTRADA DE CARATATEUA, NA ZONA RURAL DA CIDADE DE BRAGANÇA-PARÁ.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA - PA, com sede na Trav. Marechal Floriano Peixoto, 1750, Centro nesta Cidade, CNPJ N° 04.873.592/0001-07 a partir de agora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e neste ato representada pelo responsável o Prefeito Municipal Sr. João Nelson Pereira Magalhães, brasileiro(a), portador da Cédula de Identidade n°. 2161367 (SSP/PA) e, inscrito no CPF/MF sob o n°. 371.363.212-04, residente e domiciliado na Travessa Vereador Marcelino Castanho, n°. 369 CA, Bairro Centro, CEP: 68.600-000 Bragança/PA, de um lado e de outro, a firma _____, com sede na _____, inscrita no CGC sob o n° _____, aqui denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Responsável legal, _____, portador da cédula de identidade _____ e CPF _____, considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada vencedora da Licitação objeto do **EDITAL DE CARTA CONVITE N° 002/2015 PMB - CC**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação objeto da Carta Convite n° 002/2015 PMB - CC, processada com fulcro na Lei de Licitação n° 8.666 de 21/06/93, e demais legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objetivo a Contratação de Pessoa Jurídica para Reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Esmaelino da Silva Matos, situada na comunidade do Rio Grande, estrada de Caratateua, na zona rural da cidade de Bragança-Pará. Ditos serviços deverão ser executados de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, especificações



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

técnicas, proposta, cronograma físico-financeiro, projetos e instruções da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, do Instrumento Convocatório da CARTA CONVITE Nº 002/2015 PMB - CC, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS, VALOR, PAGAMENTO:

1 - PREÇO: Os preços a serem aplicados para execução das obras e serviços objeto deste Contrato, serão unitários, especificados na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras e quaisquer encargos que possam incidir nas obras e serviços a execução.

2 - VALOR: O valor deste Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de R\$ _____.

3 - PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado através de crédito em conta corrente, mediante Transferência Bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela, mediante processo regular com base nas medições realizadas e aceitas pela Fiscalização, lançadas em Boletim de Medição, que após conferido será assinado pelo Engenheiro Fiscal, Chefe da Divisão, Diretor Técnico e pelo responsável da CONTRATADA. As medições serão mensais, com intervalos nunca inferior a 30 (trinta) dias, excetuando-se as medições inicial e final, devendo ser realizadas entre os dias 25 e 30 de cada mês.

3.1 - O pagamento da 1ª medição só deverá ser efetivado quando da comprovação, pela CONTRATADA, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART., sobre a execução da obra junto ao CREA/PA, nos termos da resolução nº 425, de 18. 12. 98, do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida.

4 - No ato do pagamento de cada medição, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar cópia autenticada da Folha de Pagamento de Pessoal e respectiva Guia de Recolhimento Prévio devidamente quitada das contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados e do F.G.T.S., correspondente aos serviços executados, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 - IN INSS/DC nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social- RGPS.

5 - Fica também obrigada a CONTRATADA, a apresentar, no encerramento do CONTRATO, quando da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos - CND correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO:

1 - Os preços unitários para execução de novos serviços surgidos quando da execução, serão propostos pela **CONTRATADA** e submetidos à apreciação da **SEMED**.

2 - A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições estabelecidas no Contrato, ficando a execução



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

condicionada à assinatura do Termo Aditivo no qual figurarão os novos preços e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

1 - Unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA/PA:

- a) Quando houver modificação do projeto e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e
- b) Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

2 - Por acordo entre as partes:

- a) Quando for conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços; e
- d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA/PA**, para justa remuneração da obra e serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico financeiro do contrato.

3 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com modificações posteriores.

4 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos pelo inciso 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

5 - No caso de supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pela SEMED, pelo preço de aquisição, regularmente comprovado e monetariamente corrigido, desde que seja de qualidade comprovada e aceitos pela fiscalização.

6 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer por aditamento o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

1 - O prazo para execução das obras desta CARTA CONVITE será de ____ (_____) dias, inclusive mobilização, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela Contratante.

1.1 - O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades determinadas na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento.

2 - Os prazos de início, conclusão e entrega das obras admitem alterações a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA/PA,**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

fundada em conveniência administrativa, mantida as demais Cláusulas do Contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

2.1 - Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.

2.1.1 - Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos, tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das partes.

3 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução.

4 - Aumento e/ou diminuição dos serviços, previstos na Planilha de Quantitativos e Preços, devendo a prorrogação e/ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços.

5 - Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela SEMED, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6 - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pela SEMED.

7 - Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela SEMED, na forma determinada pelo Art. 57 da Lei 8.666/93, com modificações posteriores.

8 - A vigência do presente Contrato será de ____ (_____) dias a contar da data de assinatura. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO:

Os recursos para execução das obras objeto deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações:

Exercício - 2015:

1616 - Fundo Municipal de Educação.

12.361.0002.1.042 - Construção, Reforma e Adequação de Unidades Escolares - Ensino Fundamental.

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Ser. de Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DA PARALISAÇÃO:

1 - À PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA/PA, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

2 - Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior for impedida de cumprir, total ou parcialmente o Contrato, deverá comunicar o fato imediatamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por escrito.

3 - Entende-se por circunstância de força maior o definido no subitem 2.1.1 da Cláusula Sexta.

4 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdure por 10 (dez) dias ou mais, a Prefeitura Municipal de Bragança poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA, excetuando-se ao estabelecido na cláusula décima letras "b", "c", "e", "g" e "j".



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

5 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 300 (Trezentos) dias, qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1 - Constituem obrigações da contratada:

- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela Prefeitura Municipal de Bragança e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro os custos destes serviços, devidamente atualizados, se a Prefeitura Municipal de Bragança os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;
- d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela Prefeitura Municipal de Bragança, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à SEMED, quando da medição final e entrega das obras;
- e) Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente pela Fiscalização;
- f) Fica obrigado a empresa a colocar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita;
- g) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- h) Manter a frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo às normas de segurança do trabalho, bem como todos os equipamentos necessários a execução dos serviços;
- i) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- k) Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Bragança ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- l) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste EDITAL, resultante da execução do contrato; e
- m) Arcar com as despesas referentes as taxas de água e luz da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da Prefeitura Municipal de Bragança, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

2 - A Prefeitura Municipal de Bragança poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;

b) O atraso injustificado no início da obra;

c) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Bragança;

d) A subcontratação, total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

h) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; e

i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j) Razões de interesse público, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

3 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretará à **CONTRATADA**, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

a) Suspensão imediata pela Prefeitura Municipal de Bragança, dos trabalhos no município em que se encontram;

b) Execução de garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Bragança; e

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Bragança e não cobertos pela garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

1 - A recusa injusta da **CONTRATADA** em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Bragança, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, emitida pela Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição.

e) Por atraso na conclusão das diversas etapas de serviços fixados no cronograma físico, será aplicada multa diária na etapa que apresentar maior atraso, calculada pela fórmula a seguir:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

M = $V/(100.P)$ onde:

M = Multa em Reais;

V = Valor da etapa, na época da infração, em Reais; e

P = Prazo da etapa em meses.

2 - A conclusão de uma ou mais etapas, antes do prazo previsto no cronograma, não isentará a contratada de multa por atraso em outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO:

1 - Os valores da proposta não serão reajustados, salvo, se por razões supervenientes, o prazo contratual ultrapassar o período de 12 (doze) meses. Na hipótese de reajustamento, seja para mais ou para menos, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica, será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times I - I_0 =$ onde:

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de aniversário do orçamento básico; e

I_0 - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de referência do orçamento básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS:

1 - Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA mediante requerimento ao Secretária Municipal de Educação, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

2 - Os serviços concluídos, poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da Prefeitura Municipal de Bragança pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

3 - Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, a Prefeitura Municipal designará uma Comissão com no mínimo 03 (três) Técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

4 - O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades e cominações legais previstas no Código Civil Brasileiro.

5 - Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à Prefeitura Municipal de Bragança, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a PMB de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

2 - Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços previstos, ou não, neste Contrato. Deverá estar incluso nos preços unitários, qualquer incidência na mão de obra decorrente do prazo de entrega da obra.

3 - Quaisquer instruções, alterações, liberações e demais providências que a fiscalização julgar necessária para melhor desempenho da firma e andamento das obras, deverão ser registradas no livro de ocorrência, não cabendo a CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

4 - Na contagem dos prazos aqui estabelecidos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

5 - A CONTRATADA sujeita-se integralmente, aos termos do presente Contrato objeto da Licitação do Edital de Carta Convite 002/2015 PMB - CC.

6 - Os casos omissos neste Contrato serão regulados em observância a Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

1 - Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o foro de Bragança no Estado do Pará, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2 - E por assim estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratada e contratante assinam na presença das testemunhas abaixo.

Bragança - Pará, ___ de _____ de 2015.

Município de Bragança
Contratante

Contratado

Testemunhas:

1^a. _____ . CPF n^o. _____ .

2^a. _____ . CPF n^o. _____ .



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

ANEXO III

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

CARTA CONVITE N° 002/2015 PMB - CC - Contratação de Pessoa Jurídica para Reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Esmaelino da Silva Matos, situada na comunidade do Rio Grande, estrada de Caratateua, na zona rural da cidade de Bragança-Pará.

(Nome da Empresa) -----, CNPJ N° -----
-----, sediada na Rua -----, n°
----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em
cumprimento ao solicitado no Edital de CARTA CONVITE N° 002/2015
PMB - CC, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Não possuí em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei n° 9.854/1999.

2. Não possuí em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9° da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar n° 04/90),

3. Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2°, art. 32, da Lei n° 8.666/93.

4. Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

5. () Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecido no Art. 3° Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

6. () Declaro, sob as penas da Lei, que nossa empresa não está enquadrada no tratamento favorecido às ME/EPP.

7. Declara para os devidos fins que não possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6° da Constituição do Estado do Pará (EC n° 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de possuir menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro de pessoal.

_____(localidade)____, em ____ de ____ de ____ .

_____(assinatura)____

(nome por extenso)

(cargo)